

PROVIMENTO Nº 004 – 1978

O Doutor GILBERTO VALENTE DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Cartórios de Protestos de Letras e Títulos da Capital, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o expediente forense dos Juízos de Direito da Capital é de 13:00 Horas às 17:30 Horas, conforme estabeleceu a Portaria Nº 978/70 do Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o horário do atendimento para o público, nos Cartórios de Protestos de Letras e Títulos da Capital, conforme o Provimento Nº 005 - 1978 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça é de 10:00 às 16:30 Horas;

CONSIDERANDO que a concessão de medidas liminares de sustação de protesto devem ser executadas pelos Cartórios de Protestos de Letras e Títulos da Capital, dentro de seu expediente, que assim há de ser conciliado com o do horário normal de trabalho no Foro;

RESOLVE:

ARTIGO 1º Os Senhores Escrivães dos Cartórios de Protestos de Letras e Títulos da Capital, manterão plantão até 18:00 Horas, destinado exclusivamente ao atendimento de oficiais de justiça e outros funcionários dos Juízos da Capital que portem mandados ou ofícios determinadores de sustações de protesto.

ARTIGO 2º Para tanto, designarão escreventes no sistema de rodízio, com posterior compensação das horas extraordinárias trabalhadas.

CUMPRA – SE, na forma e sob as penas da Lei.

Publique-se, registre-se e intimem-se transmitindo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e a todos os Juízes Cíveis da Capital.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de setembro de 1.978.

PROVIMENTO Nº 04/78

O Doutor Gilberto Valente da Silva,
Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, Cor-
regedor Permanente dos Cartórios de Protestos de Le-
tras e Títulos da Capital,

USANDO das atribuições que lhe são
conferidas por lei e

CONSIDERANDO que o expediente foren-
se dos Juízos de Direito da Capital é de 13,00 às 17,30
horas, conforme estabeleceu a Portaria nº 978/70 do Pre-
sidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São
Paulo;

CONSIDERANDO que o horário do aten-
dimento para o público, nos Cartórios de Protestos de
Letras e Títulos da Capital, conforme o Provimento nº
5/78 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça é de
10,00 às 16,30 horas;

CONSIDERANDO que a concessão de me-
didas liminares de sustação de protesto devem ser exe-
cutadas pelos Cartórios de Protestos de Letras e Títu-
los da Capital, dentro de seu expediente, que assim há
de ser conciliado com o do horário normal de trabalho-
no Foro;

R E S O L V E

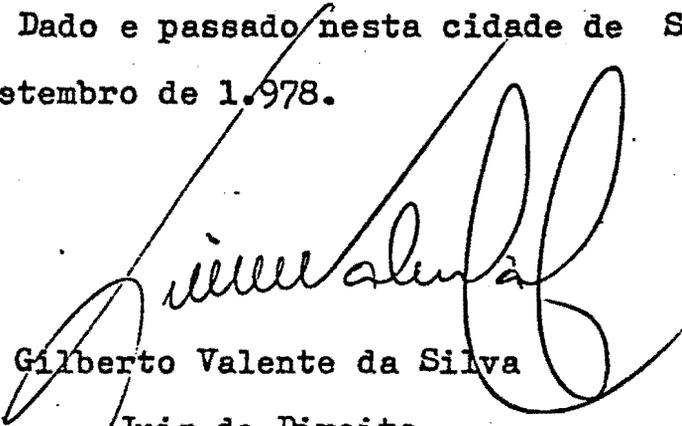
1 - Os Srs. Escrivães dos Cartórios de Protestos de Letras e Títulos da Capital, manterão plantão até 18,00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de oficiais de justiça e outros funcionários dos Juízos da Capital que portem mandados ou ofícios determinadores de sustações de protesto.

2 - Para tanto, designarão escreventes no sistema de rodizio, com posterior compensação das horas extraordinárias trabalhadas.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Publique-se, registre-se e intimem-se transmitindo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e a todos os Juizes Cíveis da Capital.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de setembro de 1.978.


Gilberto Valente da Silva
Juiz de Direito